

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em nosso Município, temos o Memorial Luiz Carlos Prestes, localizado na Avenida Ipiranga, nº 10, Bairro Praia de Belas, esquina com a Rua Edvaldo Pereira Paiva. Esta construção está regulamentada por legislações municipais as quais asseguram a sua construção e a transformam em uma construção tombada.

Como é de conhecimento público e notório, Luiz Carlos Prestes foi um líder comunista, com ideologia marxista e que tentou realizar um golpe em 1935, juntamente com a Aliança Nacional Libertadora (ANL), da qual era presidente, mas fracassaram.

Luiz Carlos Prestes foi um criminoso cruel e que atentou contra a democracia e o social quando quis entregar a nação brasileira para comunistas estrangeiros.

Tendo em vista a cessão da área do Município para a construção desta homenagem ao líder comunista, qualquer tipo de evento de cunho político descaracteriza o real motivo do Memorial e acaba valorizando, vangloriando e incentivando esse cruel e facínora.

Em outubro de 2017, tivemos a inauguração do Memorial, o qual também é um centro cultural, construído pelo magnífico arquiteto Oscar Niemeyer.

Com o intuito de evitar qualquer tipo de propaganda ideológica na realização de eventos políticos no Memorial, encaminhamos este Projeto de Lei que desautoriza qualquer tipo de evento com cunho partidário ou ideológico no Memorial Luiz Carlos Prestes no Município de Porto Alegre.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 245/24

Desautoriza a utilização do Memorial Luiz Carlos Prestes para a realização, a produção e a execução de qualquer tipo de evento de cunho político-partidário ou ideológico.

Art. 1º Fica desautorizada a utilização do Memorial Luiz Carlos Prestes, localizado na Avenida Ipiranga, nº 10, no Bairro Praia de Belas, para a realização, a produção e a execução de qualquer tipo de evento de cunho político-partidário ou ideológico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 12/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762539** e o código CRC **2AF50980**.

